



ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000624-11.2015.815.0731.

ORIGEM: 4.ª Vara da Comarca de Cabedelo.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

EMBARGANTE: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

ADVOGADO: Wilson Sales Belchior (OAB/PB 17.314-A).

EMBARGADA: Marinalva do Nascimento Brito.

ADVOGADO: Cristiane Travassos de Medeiros Mamede (OAB/PB 13.521).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. INDENIZATÓRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA POR ESTE TRIBUNAL ELEVANDO O *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. APONTAMENTO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO. TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ FIXADO NA SENTENÇA. PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL DE FORMA CLARA E PRECISA A RESPEITO DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.

1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistir qualquer eiva de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, não servindo de meio para rediscussão da matéria expressa e coerentemente decidida pelo julgado embargado.

2. Embargos declaratórios rejeitados.

VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível n.º 0000624-11.2015.815.0731, em que figuram como Embargante BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, e Embargada Marinalva do Nascimento Brito.

ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, **em rejeitar os Embargos Declaratórios.**

VOTO.

A **BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento** opôs **Embargos de Declaração** contra o Acórdão de f. 198/199, que deu provimento à **Apelação** interposta por **Marinalva do Nascimento Brito**, para, reformando a Sentença prolatada pelo Juízo da 4.ª Vara da Comarca de Cabedelo, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais pela ora Embargada ajuizada, tão somente majorar o valor da indenização de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00, e dos honorários advocatícios de 10% para o percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Em suas razões recursais, f. 201/204, alegou que o Acórdão incorreu em omissão, porquanto não especificou o termo inicial para a contagem da correção monetária, pugnando, ao final, pelo acolhimento dos Aclaratórios para que a contradição seja esclarecida e a omissão suprida.

Intimada, f. 209, a Embargada não apresentou contrarrazões, consoante a Certidão de f. 210.

É o Relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos Embargos.

A Embargante aponta como único ponto omissivo, o fato de no Acórdão não haver a fixação do início para a contagem da correção monetária.

No Aresto Embargado houve a majoração do valor da indenização e dos honorários advocatícios, acolhendo a tese do Apelo interposto pela Apelante Embargada, que foi unicamente a de insurgência contra o *quantum* indenizatório e da verba sucumbencial.

O Acórdão deixou de fixar o termo *a quo* da correção monetária, porquanto, além de tal questão não haver sido objeto do Apelo, o prazo inicial fixado pelo Juízo na Sentença, trânsito em julgado da decisão, f. 141, já se encontra em consonância com a jurisprudência dos Tribunais pátrios¹.

Posto isso, **não verificada a omissão, conhecidos os Embargos de Declaração, rejeito-os.**

É o voto.

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 31 de janeiro de 2017, conforme Certidão de julgamento, com voto, o Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, participando do julgamento, além deste Relator, o Excelentíssimo Desembargador João Alves da Silva. Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

¹ AÇÃO INDENIZATÓRIA – DANO MORAL CONFIGURADO – INDENIZAÇÃO MAJORADA PARA R\$ 5.000,00 – QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM DEFINITIVO PELO TRIBUNAL – TERMO INICIAL DE FLUÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA – DATA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 362 DO STJ – DECISÃO MANTIDA (TJ/SP, APL 90000488220098260002, 25ª Câmara de Direito Privado, publicado em 10/9/2015).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM SEDE DE RECURSO INOMINADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO ACERCA DO INÍCIO DA DATA DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA ATINENTE À CONDENAÇÃO POR DANO MORAL QUE DEVERÁ INCIDIR A PARTIR DA DATA DO ACÓRDÃO, NA MEDIDA QUE MAJORADO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 362 DO STJ E ENUNCIADO 12.13 B DAS TR?S. MANUTENÇÃO DOS JUROS DE MORA INCIDENTES A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA, ANTE A VEDAÇÃO DA *REFORMATIO IN PEJUS*. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS (TJ/PR, ED 000135234201481600491, Rel.ª Amanda Vaz Cortesi, publicado em 15/6/2015).